

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido:	BR102016019380-0	N.° de	Deposito PC1:		
Data de Depósito:	23/08/2016				
Prioridade Unionista:	-				
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDE	RAL DE	MINAS GERAIS (BF	RMG)	
Inventor:	EDUARDO ANTONIO	FERRA	AZ COELHO, CAR	LOS ALBERTO	
	PEREIRA TAVARES,	LOURE	NA EMANUELE CO	OSTA, BEATRIZ	
	CRISTINA SILVEIRA	SALLE	S, DANIEL MEN	IEZES SOUZA,	
	MARIANA COSTA DUA				
Título:	"Composições vacinais		iteção contra a leish	maniose visceral,	
	peptídeos sintéticos e ι	isos "			
1 - CLASSIFICAÇÃO	C07K 7/06, A61K 39/008, A61P 33/02				
I - CLASSII ICAÇAO	CPC				
2 – FERRAMENTAS DE	E BUSCA				
EPOQUE X I	ESPACENET PATE	ENTSCOPE	X CCD		
DIALOG	USPTO SINI	기			
CAPES	SITE DO INPI 🔃 STN				
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS					
Nún	nero	Tipo	Data de publicação	Relevância *	

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

BRP10903089

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
- MIGUEL A. CHAVEZ-FUMAGALLI et al., "Sensitive and Specific Serodiagnosis of Leishmania infantum Infection in Dogs by Using Peptides Selected from Hypothetical Proteins Identified by an Immunoproteomic Approach", Clin Vaccine Immunol., (20130600), vol. 20, no. 6, pages 835 - 841, XP055467551 [A] *.*		Α

A2

12/04/2011

Α

Observações: – As anterioridades foram apontadas pelos documentos da família WO2018037343, podendo ser encontradas em http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html? num=WO2017IB55064&format=epodoc&type=application

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

Elielton Rezende Coelho
Pesquisador/ Mat. Nº 1531553
DIRPA / CGPAT II/DIMOL
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.° do Pedido: BR102016019380-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/08/2016

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Resolução INPI/PR N° 241/19, de 03/07/2019.

A matéria correspondente ao presente pedido foi objeto de análise em outros Escritórios de patentes. O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir nos Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

Caso o depositante apresente em sua manifestação um quadro reivindicatório não adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade, nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

BR102016019380-0

O depositante deve responder à exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.21).

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

Elielton Rezende Coelho Pesquisador/ Mat. Nº 1531553 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11